



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

23 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

### LEI MUNICIPAL Nº: 537/2024

*DISPÕE SOBRE NORMAS  
TRANSITÓRIAS REFERENTE A LEI  
MUNICIPAL Nº 472/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente Lei, com caráter transitório, seguirá normas da Lei Federal nº 14.113/2021, notadamente do seu artigo 14.

**Art. 2º.** É compromisso de a administração pública ofertar educação de qualidade, social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos valores humanos.

**Art. 3º.** A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios estabelecidos e definidos nesta Lei.

**Art. 4º.** O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Educação, que preverá todos os esclarecimentos e informações para que todos os interessados possam participar.

Parágrafo Único. O cronograma de eventos que o edital regulará respeitará prazos para recursos e será definido na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher integralmente, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes critérios técnicos:

I – Formação em nível superior em Educação, outra licenciatura afim ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II – Possuir curso de planejamento e Gestão Educacional;

III – Experiência comprovada de dois anos de docência no magistério;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VI – Não ser filiada a partidos políticos e não ocupar cargo eletivo;

VII – Residir no município de Diamante há pelo menos dois anos.

Parágrafo Único. Em caso do descumprimento dos incisos IV, V ou VI no curso do mandato, o gestor poderá perder o cargo, mediante devido processo legal.

**Art. 6º.** A inscrição do candidato se dará da seguinte forma:

I – Preenchimento do Formulário de Inscrição, disponibilizado na Secretaria de Educação;

II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, título de eleitor e PIS/PASEP);

III – *Curriculum Vitae* com link do *Curriculum lattes*, com cópias dos comprovantes (diplomas e certificados);

IV – Declaração de experiência em docência ou gestão escolar;

V – Apresentação de um Plano de Gestão Escolar.

**Art. 6º.** O processo seletivo ocorrerá em duas etapas:

I – Avaliação do Currículo;

II – Entrevista.

§ 1º. A avaliação e entrevista será realizada por uma comissão constituída por três membros com elevada experiência na educação, nomeada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 2º. A entrevista versará sobre a experiência profissional do candidato (a) e sua compatibilidade com as atribuições da função de Diretor Escolar;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

23 de dezembro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

### ANEXO ÚNICO

A tabela abaixo definirá o cronograma para seleção dos novos diretores para o biênio 25-26.

#### CRONOGRAMA SELEÇÃO

Publicação do Edital	Até o dia 24 de dezembro de 2024
Prazo para impugnação ao Edital	Até o dia 7 de janeiro de 2025
Semana de inscrições	Entre os dias 06 e 10 de janeiro de 2025
Entrevista e Avaliações	Entre os dias 13 e 16 de janeiro de 2025
Publicação do Resultado Preliminar	Até o dia 20 de janeiro de 2025
Prazo para Impugnação do Resultado	Até o dia 24 de janeiro de 2025
Divulgação do Resultado Final	Até o dia 29 de janeiro de 2025
Posse dos Selecionados	Até o dia 31 de janeiro de 2025

Em caso de impugnações, a comissão deverá julgar no prazo de 72 horas.

§ 3º. A não entrega de toda documentação exigida, a desistência, ou o não comparecimento à entrevista implicará em eliminação automática.

Art. 7º. O resultado das etapas do processo seletivo será declarado observando o melhor curriculum e a melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão, devendo ser lavrado ata ao final de todo o procedimento.

Art. 8º. O candidato (a) aprovado (a) será nomeado e designado por ato do prefeito, devendo ser este empossado imediatamente ao cargo para o qual concorreu.

Art. 9º. O escolhido cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2026 e será sucedido nos termos da Lei Municipal nº 472/2022, permitida sua recondução ao cargo.

Parágrafo Único. Os mandatos dos diretores, que ora ocupam os cargos, deverão ser estendidos até o dia imediatamente anterior a posse dos novos aprovados, não sendo permitido que ultrapasse o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 10. Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 472/2022, pelo período de vigência desta norma, ficando permitido o início do processo de escolha através de eleição dos gestores escolares nos termos da legislação mencionada, em período anterior.

Art. 11. Esta Lei contém normas transitórias e entra em vigor na data da sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

Diamante-PB, 23 de dezembro de 2024.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL